



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 936, DE 2019

Destaque para votação em separado da expressão do § 2º do art. 25 da PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR), Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº, DE 2019 – PLENÁRIO

SF/19389.69298-67

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado da expressão do § 2º do art. 25** da PEC 6/2019 – Reforma da Previdência, que trata da conversão de tempo especial em comum para fins de aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Destaque é o de suprimir o § 2º do art. 25 da PEC 06/2019. Ao vedar o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, esse dispositivo acabou por **retroagir seus efeitos** para proibir a conversão de tempo especial em razão da exposição a agentes agressivos a integridade física dos atuais segurados.

Eis o que dispõe a aludida norma:

“§ 2º **Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum**, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo**



SENADO FEDERAL

exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

Ora, com base na legislação atual, o segurado exposto a agentes agressivos à sua saúde (insalubridade) e à sua integridade física (periculosidade) podem, na hipótese de não deterem tempo mínimo para uma aposentadoria especial, utilizar o fator de conversão para transformar o tempo especial em comum e, assim, obterem uma aposentadoria por tempo de contribuição.

Atualmente, não somente os segurados expostos a insalubridade têm esse direito à conversão, como também aqueles expostos a agentes perigosos, tais como os trabalhadores expostos a eletricidade acima de 250 volts ou os vigilantes que usam arma de fogo.

O percentual de conversão varia. Mas um vigilante, por exemplo, que trabalhou 14 anos em atividade que promove risco à sua atividade física, será 14 anos para a aposentadoria comum.

O § 2 do art. 25 da PEC 06/2019, ao reconhecer o direito adquirido à conversão do tempo especial em comum apenas àqueles segurados expostos a insalubridade, viola flagrantemente o inciso 36 do art. 5º da Constituição Federal que diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”



SF/19389.69298-67



SENADO FEDERAL

Os Tribunais brasileiros já adotam o entendimento de que o tempo de serviço especial, uma vez prestado, é incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, que pode, a qualquer momento, utilizá-lo para fins de aposentadoria.

Proibir que um electricista ou um vigilante armado, por exemplo, utilizem tempo especial prestado até a data da promulgação da PEC 06/2019 é reconhecer a possibilidade de retroação da norma para prejudicar direito adquirido, o que é vedado por cláusula pétrea.

Sobre a evidente inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da PEC 06/2019, A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, emitiu uma Nota Pública, em 14.08.2019, que diz:

“Considerando o comprometimento da OAB/RS com a preservação do Direito Adquirido, da boa aplicação das leis e da submissão das normas à Constituição Federal, não pode a entidade cidadã deixar de pronunciar-se sobre o ponto que segue, analisando o texto elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados sobre a reforma da previdência:

Verifica-se que há ponto com efeito retroativo no Parágrafo 2º do artigo 25 da PEC 06/2019, o que é manifestamente inconstitucional. As normas modificadas pela reforma não podem causar prejuízo ao direito já incorporado pelos trabalhadores e contribuintes brasileiros.

O dispositivo apontado, que trata da conversão do tempo especial, proíbe a conversão do período posterior à aprovação da PEC. Contudo, em relação ao tempo anterior à modificação legal,



SF/19389.69298-67



SENADO FEDERAL

apenas garante a conversão aos trabalhadores sujeitos a condições que efetivamente prejudiquem a saúde, excluindo pessoas que hoje possuem o direito à conversão. É o caso, por exemplo, de atividades sujeitas a condições nocivas à integridade física (eletricitários, vigilantes, etc).

Ora, a modificação legal não pode atingir o direito que hoje possuem tais segurados, não pode retirar direito já adquirido ao seu patrimônio jurídico previdenciário. A vedação à conversão, por opção do legislador, poderia ocorrer a partir da publicação do novo texto legal, jamais afetando momento anterior.

Por tal razão, apontando a falha técnica constitucional no dispositivo, a ordem gaúcha torna pública a constatação, a fim de conscientizar a sociedade, bem como permitir aos legisladores a supressão do dispositivo apontado como medida necessária ao bom direito e à medida de justiça.

Também merece ser aqui transcrita a nota técnica do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, que também aponta a flagrante inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 25 da PEC 06/2019:

“A conversão de tempo especial em comum não é uma regra previdenciária, mas sim, matemática, de ajustes de tempo em condições adversas. Ela é o meio pelo qual os períodos de atividades com graus de nocividade distintos ou alternados entre comum e especial, possam ser convertidos, desde que hajam dois ou mais períodos, aplicando-lhes os fatores de equivalência



SF/19389.69298-67



SENADO FEDERAL

correspondentes, de modo a torná-los iguais e permitir que sejam somados.

Conversão de tempo não se confunde com tempo ficto. A conversão permite o ajuste de tempo em condições diferentes de trabalho. Um período exercido sob condições adversas à saúde não pode ser contado da mesma forma que um tempo trabalhado em condições comuns. Ela visa, primordialmente, atender ao princípio da igualdade. Ao converter o tempo estar-se-á tornando seus referenciais iguais, permitindo a contagem do tempo. Enquanto que o tempo ficto, quando instituído no RPPS, visava a vedação do período de licença especial na contagem do tempo. São coisas absolutamente distintas.

Além da proibição à conversão do tempo após a emenda, ela será vedada para trabalhadores expostos a agentes expostos à periculosidade para períodos pretéritos, cujo enquadramento hoje é permitido pelo próprio INSS até 05/03/97 ou até hoje, pela justiça, como esclarecido na Nota Pública que ora apoiamos.

Há um flagrante desrespeito à Constituição Federal ao retroagir os efeitos da Emenda aos períodos de trabalho anteriores à sua publicação, aos segurados expostos a agentes prejudiciais à integridade física, na vigência na redação atual do Art. 201, parágrafo 1º. Da CF, atingindo os segurados que já tiveram este direito incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Por esta razão, faz-se necessário que este Senado Federal observe a inconstitucionalidade apontada no Art. 25 parágrafo 2º. e não



SF/19389.69298-67



SENADO FEDERAL

permita que a PEC 006/19 seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros.”

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, é um pedido da própria comunidade jurídica nacional, juristas e professores conhecedores da matéria.

Além da inconstitucionalidade manifesta, é preciso apontar a injustiça da norma. Proibir que milhões de pessoas que exercem atividade em condições de periculosidade possam converter o tempo prestado na atividade especial em comum, com um adicional, é cercear o direito à aposentadoria à pessoal que exercem atividades fundamentais, como é o caso dos eletricitistas de alta tensão.

Por acaso a sociedade pode viver sem o trabalho dos eletricitistas, vigilantes, motoboys, frentistas?

A resposta é um retumbante NÃO!

Por essa razão, com base no princípio da solidariedade, temos que assegurar que essas pessoas tenham direito à conversão do tempo especial em comum.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para suprimir o § 2º do art. 25 da PEC 06/2019 por ser flagrantemente inconstitucional. É medida que se impõe para preservação da constitucionalidade, do direito adquirido, da segurança jurídica e, acima de tudo, da JUSTIÇA!.



SF/19389.69298-67



SENADO FEDERAL

Sala da Sessão,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

Líder do PROS

Senadora **ZENAIDE MAIA**

Vice-líder do PROS



SF/19389.69298-67